

2.1.03

Vale. nº 2573  
29-1-64

2.1.03 - or

1542



# Câmara Municipal de São José dos Campos

ESTADO DE SÃO PAULO

Em de de 19

Of. Publicada no "O Valeparaibano" nº 2573, de 29 de janeiro de 1964

## LEI Nº 1031

De 27 de janeiro de 1964.-


O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 3º, do art. 38, da Lei Orgânica dos Municípios, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 6º, da lei nº 975, de 19 de junho de 1963, fica acrescido de um parágrafo, de nº 4, com a seguinte redação:

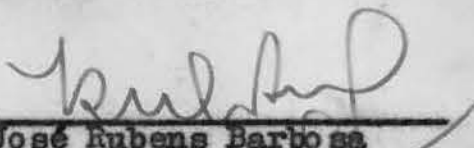
"§ 4º - As terras que forem utilizadas para loteamentos, fins industriais ou atividades afins, serão lançadas nas bases dos seus valores venais, à taxa de 2% (dois por cento)".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 27 de janeiro de 1964.-

  
Francisco Pereira de Faria  
PRESIDENTE

Registrada e Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, aos 27 de janeiro de 1964.-

  
José Rubens Barbosa  
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO SUBSTº.